



2666



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE  
*Justiça e Redação*  
10 / 11 / 20 / 20  
*15*  
ECLERSON PIO MIELO  
Presidente

ESTUPRO É ESTUPRO, simples assim!

Transcrevo o Voto de Repúdio do Exmo. Senador FABIANO CONTARATO da (REDE/ES), que retrata a indignação de todos os cidadãos de bem do nosso país.

No último mês, uma excrecência jurídica ocorreu na 3ª Vara Criminal de Florianópolis: André de Camargo Aranha, filho de um empresário influente, foi absolvido de acusação por crime de estupro, pois ele teria cometido um “estupro culposo”, tese criada pelo Promotor de Justiça Thiago Carriço de Oliveira.

Nunca – em toda minha carreira como Delegado e Professor de Direito Penal – tomei conhecimento de um absurdo jurídico tão grande.

O estupro, previsto no art. 213 do Código Penal, é crime que não admite a modalidade culposa. Em outras palavras: é



03

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

crime onde a intenção sempre está presente. É crime doloso.

Não importa se a vítima está dormindo ou se está alcoolizada, drogada ou sob qualquer outro efeito. Não havendo consentimento, fica configurado o crime de estupro.

Além da sentença proferida, o trecho da audiência divulgado pelo site The Intercept Brasil é estarrecedor. Enquanto o advogado da defesa, Cláudio Gastão da Rosa Filho, humilha Mariana Ferrer, mostrando fotos da vítima e fazendo comentários impertinentes e misóginos, o juiz Rudson Marcos se limita a dizer que a audiência poderia ser suspensa para que Mariana se recompusesse.

Até quando as mulheres continuarão sendo responsabilizadas por crimes cometidos por homens?

Me alinho ao posicionamento do Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, segundo o qual “o sistema de justiça deve ser instrumento de acolhimento, jamais de tortura e humilhação”.

Esperamos que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público apurem a responsabilidade dos agentes envolvidos. É o que propomos com o presente voto de repúdio.

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho, ao Juiz Rudson Marcos e ao Promotor de Justiça Thiago Carriço de Oliveira, por distorcerem fatos de um crime de estupro, expondo a vítima a sofrimento e humilhação. Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 Gabinete: Fabiano Contarato - ES Senado Federal Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 06 OAB-SC Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255 Presidente - RAFAEL DE ASSIS HORN CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600 Luiz Fux - Presidente - Ministro do Supremo Tribunal Federal Maria Thereza Rocha de Assis Moura - Corregedora Nacional de Justiça MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS Damares



OK

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Alves Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 4º andar Brasília/DF –  
CEP: 70.054-906 Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3 Edifício  
Adail Belmonte - Brasília - DF - CEP: 70070-600 Antônio Augusto  
Brandão Aras - Presidente CORREGEDORIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA Rua Bocaiúva, 1792,  
14º andar - Centro - CEP:88015-904 - Florianópolis/SC  
Corregedor-Geral - Procurador de Justiça Ivens José Thives de Carvalho  
Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina Corregedor-Geral da  
Justiça - Desembargadora Soraya Nunes Lins Rua Álvaro Millen da  
Silveira, n. 208 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina - CEP:  
88020-901.

Plenário dos Autonomistas, 09 de novembro de 2020.

**EDISON ROBERTO PARRA**  
**(PARRA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

97

**PROC. Nº 2666/2020**

**AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA E OUTROS**

**ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO AO ADVOGADO CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO, AO JUIZ RUDSON MARCOS E AO PROMOTOR DE JUSTIÇA THIAGO CARRIÇO DE OLIVEIRA, POR DISTORCEREM FATOS DE UM CRIME DE ESTUPRO, EXPONDO A VÍTIMA A SOFRIMENTO E HUMILHAÇÃO.**

**PARECER Nº 621, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra e Outros, a Moção de Repúdio em epígrafe é direcionada ao advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho, ao juiz Rudson Marcos e ao promotor de justiça Thiago Carriço de Oliveira, por distorcerem fatos de um crime de estupro, expondo a vítima a sofrimento e humilhação.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

*“No último mês, uma excecência jurídica ocorreu na 3ª Vara Criminal de Florianópolis: André de Camargo Aranha, filho de um empresário influente, foi absolvido de acusação por crime de estupro, pois ele teria cometido um “estupro culposo”, tese criada pelo Promotor de Justiça Thiago Carriço de Oliveira.”*

*“Esperamos que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, apurem a responsabilidade dos agentes envolvidos. É o que propomos com o presente voto de repúdio.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2666/2020

*REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho, ao juiz Rudson Marcos e ao promotor de justiça Thiago Carriço de Oliveira, por distorcerem fatos de um crime de estupro, expondo a vítima a sofrimento e humilhação.*

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação da Moção de Repúdio ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 01.12.20